



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Rua Dois de Maio, 453,  
Centro

##### Telefone



77 3668-2243

##### Horário



Segunda a Sexta-feira,  
das 07:00 às 12:00 h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



Processamento e  
Certificação de  
Documentos  
Eletrônicos

SEBASTIÃO LARANJEIRAS • BAHIA

ACESSE:  
[WWW.SEBASTIAOLARANJEIRAS.BA.GOV.BR](http://WWW.SEBASTIAOLARANJEIRAS.BA.GOV.BR)

Diário Oficial do  
**MUNICÍPIO**



## RESUMO

### LICITAÇÕES

---

#### REMARCAÇÃO

---

- AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2023PE - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023PMSL. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS PARA VEÍCULOS LEVES, CAMINHÕES, ONIBUS E MÁQUINAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, LAVAGEM E SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA FROTA DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA

#### RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

---

- RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2023PE - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023PMSL. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS PARA VEÍCULOS LEVES, CAMINHÕES, ONIBUS E MÁQUINAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, LAVAGEM E SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA FROTA DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA

#### RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

---

- RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO REFERENTE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2023PE - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023PMSL. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS PARA VEÍCULOS LEVES, CAMINHÕES, ONIBUS E MÁQUINAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, LAVAGEM E SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA FROTA DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA



[sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br](http://sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br)

## AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

O Município de Sebastião Laranjeiras - BA torna público para ciência dos interessados que o Processo Administrativo Licitatório nº **002/2023PMSL** – referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 002/2023PE**, objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS PARA VEÍCULOS LEVES, CAMINHÕES, ONIBUS E MÁQUINAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, LAVAGEM E SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA FROTA DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA, com abertura marcada inicialmente para o dia 14/02/2023 às 09:00 horas, fica **ADIADO** para o dia **23/02/2023** às **09:00** horas, mantendo todas as outras condições editalícias conforme publicado. Maiores informações podem ser solicitadas através do email: [licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br](mailto:licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br). Em 10 de fevereiro de 2023. Tayguara do Nascimento Vieira Santos – Pregoeiro.

Rua Dois de Maio, 453 - Centro, Sebastião Laranjeiras - BA.  
CNPJ: 13.982.616/0001-57 / [licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br](mailto:licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br)  
CEP: 46.450-000 / (77) 98106-1183



06/02/2023 10:39

IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 002-2023PE - licitacoes@sebastiaoaranjeiras.ba.gov.br - Webmail

**IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 002-2023PE**

De: Lukauto Auto Peças  
Para: licitacoes@sebastiaoaranjeiras.ba.gov.br  
Cópia:  
Cópia oculta:  
Assunto: IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 002-2023PE  
Enviada em: 06/02/2023 | 10:13  
Recebida em: 06/02/2023 | 10:13  
IMPUGNAÇÃO ... .pdf 821.43  
KB

Prezados,

Segue em ANEXO Impugnação referente ao processo de licitação 002-2023PE. Deste modo, solicitamos que tal documento seja analisado por essa comissão com fins de deferimento e ampliação na disputa do certame.

Destaca-se que o pedido de impugnação é referente os lotes de baterias, óleos e filtros automotivos.

Obrigado e acusar recebimento.

Atenciosamente,

**Lukauto Comércio de Pneumáticos e Peças Ltda.**

**Cnpj nº 13.545.473/0001-16**

**Fone: (41) 3076-7210 / 7209**

**Fax: (41) 3076-7211**

**Celular/Whatsapp: (41) 9 9674-2013**

**Sr. Thiago Louro**

**INFORMATIVO**

Informamos que o Depósito da empresa Lukauto se encontra na Avenida Marechal Floriano Peixoto, 7779 - Boqueirão - Curitiba-PR, qualquer dúvida entrar em contato nos Telefones cima.





**LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP**  
Rua Marechal Octávio Saldanha, 8422 - Pinheirinho  
CEP 81.150-060 - Curitiba/PR  
CNPJ 13.545.473/0001-16 I.E 81.150-060  
FONE: (41) 3076-7209/7210/7211  
e mail: [lukauto@hotmail.com](mailto:lukauto@hotmail.com)

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DESTA,**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS – BA.**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002-2023PE.**

A Lukauto Comércio de Pneumáticos e Peças Ltda Epp.. com sede na cidade de Curitiba - PR, à Rua Marechal Octávio Saldanha, 8422 - Pinheirinho – CEP 81.150-060, inscrição no CNPJ/MF sob nº 13.545.473/0001-16, Fone/Fax: (41) 3076-7209/7210/7211, e-mail: [lukauto@hotmail.com](mailto:lukauto@hotmail.com), por intermédio de seu representante legal o Sr. Kaue Muniz do Amaral, portador da Carteira de Identidade nº 10.117.444-1 e do CPF nº 074.127.859-66, vem à presença de V. Exa., para, com fundamento no artigo 41, §2º, da Lei nº. 8.666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** diante das razões de fato e de direito adiante explicitadas.

### **DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO**

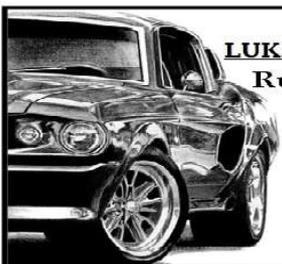
Preliminarmente, é de se assinalar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que a data marcada para a sessão de abertura da licitação é 14/02/2023, e hoje é dia 06/02/2023, portanto antes da data de abertura das propostas, consoante o disposto no artigo 41, §2º, da Lei nº. 8.666/93, como segue:

*“Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência [...]”.*

### **DA OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA E AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE**

O princípio da isonomia tem fundamento no art. 5º da Constituição Federal e está preceituado no art.3º da Lei nº. 8.666/93 cujo teor transcreve abaixo:





**LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PECAS LTDA EPP**  
Rua Marechal Octávio Saldanha, 8422 - Pinheirinho  
CEP 81.150-060 - Curitiba/PR  
CNPJ 13.545.473/0001-16 I.E 81.150-060  
FONE: (41) 3076-7209/7210/7211  
e mail: [lukauto@hotmail.com](mailto:lukauto@hotmail.com)

*“Art.3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”*

*§1º É vedado aos agentes públicos:*

*I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;*

A seguir, nos motivos da impugnação perceber-se-á claramente a não observância dos referidos princípios, pois as exigências contidas nos editais de licitação devem ser isonômicas, garantindo a participação de todas as empresas que tem real condição de fornecimento, e serem razoáveis e proporcionais ao objeto licitado.

### **DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO**

Nossa empresa vem apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao pregão eletrônico **002-2023**, referente o prazo de envio dos materiais, visto que nossos fornecedores solicitam um prazo MINIMO de 05 (cinco) dias para realização da entrega dos produtos a nossa empresa. Além do mais, as transportadoras para conclusão da entrega ao órgão público, exigem outro prazo de mais 05 (cinco) dias referente a distância territorial entre os municípios de (CURITIBA-PR) à (SEBASTIÃO LARANJEIRAS – BA).





Salientamos que **05 DIAS** de entrega é completamente "IMPOSSÍVEL", visto que a nossa e demais empresas são de localidade distantes, ou seja, o prazo mínimo de entrega seria em torno de **10 (dez) dias**.

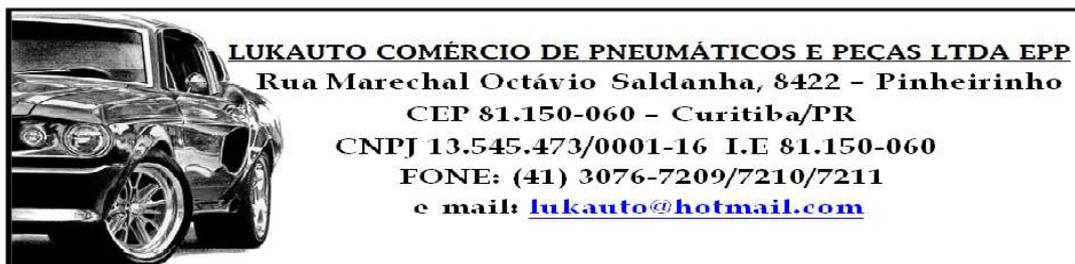
Assim, tal exigência no EDITAL do certame, faz totalmente direcionada unicamente a empresas sediadas na região de tal Administração Pública, excluindo a competitividade de demais empresas sediadas em outras regiões do Território Nacional.

Outro ponto importante a ser analisado, é que em nossa legislação trabalhista é prevista que os MOTORISTAS das Transportadoras obtenham seus direitos às horas de sono, conforme **LEI 12.619/2012**:

*A Lei 12.619/2012 considera como trabalho efetivo o tempo que o motorista estiver à disposição do empregador, excluídos os intervalos para refeição, repouso, espera e descanso. **Ficando assegurado ao motorista profissional intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição, além de intervalo de repouso diário de 11 (onze) horas a cada 24 (vinte e quatro) horas e descanso semanal de 35 (trinta e cinco) horas.** Ademais, os intervalos para repouso ou alimentação poderão ser fracionados quando compreendidos entre o término da primeira hora trabalhada e o início da última hora trabalhada, desde que previsto em convenção ou acordo coletivo de trabalho, ante a natureza do serviço e em virtude das condições especiais do trabalho a que são submetidos estritamente os motoristas, cobradores, fiscalização de campo e afins nos serviços de operação de veículos rodoviários, empregados no setor de transporte coletivo de passageiros, mantida a mesma remuneração e concedidos intervalos para descanso menores e fracionados ao final de cada viagem, não descontados da jornada.*

O prazo estabelecido pela Administração Pública afeta os princípios perante a LEI 8666/93, pois segundo o EDITAL o prazo de entrega é de **05 DIAS** após o recebimento da nota de empenho. Tal prazo





pelos motivos expostos trás ÔNUS e afeta os princípios da competitividade, diante à impossibilidade de as empresas não conseguirem participar do Pregão Eletrônico.

### **DO PEDIDO**

Face ao acima exposto, em respeito aos princípios constitucionais da isonomia e economicidade bem como à legislação complementar já referida, pede que Vossa Senhoria se digne rever os Atos deste Órgão, como possibilita a Lei, e, por justiça:

- a) Seja "DEFERIDO" nossa solicitação de prorrogação de prazo da entrega da mercadoria, com intuito de ampliação da disputa e a participação de empresas especializadas pelo fornecimento que comprovadamente reúnam condições para licitar e contratar com este Órgão, observadas as questões de garantias, especificação e qualidade, bem como todas as normas técnicas brasileiras vigentes;
- c) Determinar, que nas futuras licitações, para efeito de habilitação dos interessados, abstenha-se de fazer exigências que excedam aos limites fixados nos artigos. 27 a 33 da Lei nº 8.666, de 1993;

*19. Supletivamente, sendo necessário, sejam encaminhadas as anexas razões à apreciação da autoridade superior, forte no que dispõe o art. 109 da Lei 8.666/93, para que analise e decida em última instância, no intuito de reformar a regra ora impugnada.*

### **CONCLUSÃO**

Pelo exposto, espera a empresa impugnante. O acolhimento e provimento da presente impugnação, a fim de que se corrijam os vícios detectados no Edital, fazendo-se valer então os princípios acima expostos e, na forma da lei, proceder aos procedimentos necessários à redesignação da data do certame.

Termos no quais, pede deferimento.

Curitiba, 06 de fevereiro de 2023.

**KAUE MUNIZ DO AMARAL**  
PROPRIETARIO  
RG: 10.117.444-1  
CPF: 074.127.859-66





## DECISÃO ADMINISTRATIVA

PREGÃO ELETRÔNICO n. 002/2023PE

**AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 002/2023PMSL**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS PARA VEÍCULOS LEVES, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MÁQUINAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, LAVAGEM E SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA FROTA DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA, conforme especificações, quantidades estimadas, descritas no Termo de Referência.

**EMENTA.** Aquisição de Peças Mecânicas. Impugnação. Prazo. Impugnação tempestiva e não provida. Autonomia Administrativa. Prazo de entrega.

### DO RELATÓRIO

A Empresa LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP, de CNPJ sob nº: 13.545.473/0001-16, endereçou impugnação ao Pregoeiro, aduz as seguintes argumentações:

I. A empresa Impugnante apresentou impugnação no tocante ao prazo de entrega estipulado no instrumento convocatório.

Nos termos sagrados e fundamentais da solicitação de recurso, é o relatório.

### DA PRELIMINAR DE TEMPESTIVIDADE

Importa destacar que o presente pedido de impugnação foi tempestivo, nos termos do art. 24, do Decreto Federal nº 10.024/2019, incorporado na legislação municipal e consoante aos ditames do regramento licitatório (infra)constitucional.

### DA ESTRUTURA DE MÉRITO E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Conforme descrito nos pontos de relato, basicamente, roteirizando em mérito, a empresa defende que o prazo estipulado para entrega dos produtos a serem eventualmente adquiridos pela administração municipal não é suficiente para cumprimento do objeto a ser contratado, transcrito





nos termos do edital como é possível observar:

**5 - ENTREGA, RECEBIMENTO DO PRODUTO/SERVIÇO E PRAZO:**

5.1 - O objeto desta licitação deverá ser fornecido de contínua e/ou fracionada, conforme ordem de requisição, contados a partir da data da solicitação feita pela Secretaria requisitante ou Emissão da Nota de Empenho, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos.

5.1.1 - **DEVENDO CADA ENTREGA ser de acordo com a solicitação da Secretaria requisitante, no prazo não superior a 05 (cinco) dias corridos**, contados da solicitação oficial, a partir da assinatura do Contrato e/ou emissão do empenho, que será efetuada via endereço eletrônico (e-mail) ou outro meio hábil, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA os custos de transporte, frete, carregamento e descarregamento na forma necessária, bem como, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação.

No que pese ao impugnado pela empresa supra, deve-se enfatizar a análise dos textos legais que regem o Direito Administrativo Licitatório. Vale frisar o exposto no art. 3º, inciso I da Lei 10.520/02:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

Portanto, é da alçada da autoridade competente definir o objeto do certame e os critérios de aceitação das propostas.

Na seara da descrição do objeto licitado é necessário explanar primeiramente o art. 6º da Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe:

Art. 6º. Para os fins desta Lei, considera-se: (...)

IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:





**a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;**

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;

c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;

Em destaque deixamos o inciso IX, alínea a do artigo supra, que abre para o rol de soluções escolhidas pela administração.

A administração, ciente da situação econômica e mercadológica, fez pesquisa e convencionou o prazo de 05 (cinco) dias para entrega, a contar do recebimento pela contratada da ordem de fornecimento ou requisição, sendo que esse prazo pode ser prorrogado por igual período, desde que solicitado pela contratada, possuindo então um prazo de até 10 (dez) dias para a entrega do bem, não restando alteração a ser realizada.

Importa destacar que a administração convencionou o prazo conforme atendimento das necessidades precípuas da administração.

Por estes termos, tanto em vertentes que contemplam a estrutura dos conceitos trazidos, bem como sua tipologia de objeto e sua comprovação, a fundamentação exposta, resta decidir.

#### DA SÍNTESE CONCLUSIVA





Destarte, frente a todo o exposto, por mérito, fato e jurisprudência, conforme emana da legislação (infra)constitucional, o Pregoeiro **RECEBE** a presente impugnação, por preencher os requisitos de forma e tempestividade insculpidos na lei, para **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, sendo **MANTIDO** todos os termos precipuamente expostos no instrumento convocatório, **DEVENDO** o processo administrativo seguir seu rito normal.

Do presente ato administrativo, que;

**Publique-se** no Diário Oficial do Município,

**Registre-se** nos autos do processo administrativo,

**Intime-se** a recorrente da decisão pelos meios eletrônicos já utilizados.

É a decisão.

Sebastião Laranjeiras, 09 de fevereiro de 2023.

**TAYGUARA DO NASCIMENTO VIEIRA SANTOS**  
Pregoeiro  
Decreto Municipal nº 001/2022



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/1083-2D46-61CF-83EB-9098> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1083-2D46-61CF-83EB-9098



### Hash do Documento

b3dde21ee4b830bf0a87dd1662cad60e7f32cde305b530a4f1c13c0edeeb6be9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/02/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 10/02/2023 15:00 UTC-03:00